



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 7.548, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Altera a redação do Decreto nº 6.872, de 27 de dezembro de 2022, que
“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de
São Luiz Gonzaga/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de adequação do Decreto nº 6.872/2022.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso VIII, do art. 2º, do Decreto nº 6.872, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º (...)

(...)

VIII - registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação da licitação, e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original;”.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º, do Decreto nº 6.872, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

contratação de acordo com a ordem de classificação da licitação, e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.”

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 4º, do Decreto nº 6.872, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º (...)

(...)

I – houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021;”

Art. 4º As demais disposições do Decreto nº 6.872, de 27 de dezembro de 2022 permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.